PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.417, DE 04 DE JULHO DE 2007

Altera o *caput* do art. 1º e inciso I da Lei nº 1.707, de 20 de abril de 1990 que autorizou doação de imóvel à empresa Nicioli – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º e inciso I da Lei nº 1.707, de 20 de abril de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo doar à empresa Nicioli – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, 1.203, inscrita no CNPJ nº 76.622.968/0001-11, com área de terras medindo 2.272,75 m2 a ser denominada lotes nºs 191/E/F/15-1 e 197/3-1 da Gleba Patrimônio Arapongas deste município e comarca:(NR)

I – Lote nº 191/E/F/15-1, com área de 1.739,94 m2 – "principiando num marco cravado na divisa do lote nº 191/E/F/15, com o lote nº 191/E/F/13; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 191/E/F/13, no rumo NW 64º 40' SE, com a distância de 43,23 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 191/E/F-6 no rumo SW 25º 20' NE, com a distância de 44,70 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 197, no rumo SE 79º 01' NW, com a distância de 44,53 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NE 25º 20' SW, com a distância de 32, 32 metros até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" destacado da Matrícula nº 11.412 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 07 / 2007
Katia Miquelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.417, DE 04 DE JULHO DE 2007

Altera o *caput* do art. 1º e inciso I da Lei nº 1.707, de 20 de abril de 1990 que autorizou doação de imóvel à empresa Nicioli – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º e inciso I da Lei nº 1.707, de 20 de abril de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo doar à empresa Nicioli – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, 1.203, inscrita no CNPJ nº 76.622.968/0001-11, com área de terras medindo 2.272,75 m2 a ser denominada lotes nºs 191/E/F/15-1 e 197/3-1 da Gleba Patrimônio Arapongas deste município e comarca:(NR)

I – Lote nº 191/E/F/15-1, com área de 1.739,94 m2 – "principiando num marco cravado na divisa do lote nº 191/E/F/15, com o lote nº 191/E/F/13; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 191/E/F/13, no rumo NW 64º 40' SE, com a distância de 43,23 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 191/E/F-6 no rumo SW 25º 20' NE, com a distância de 44,70 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 197, no rumo SE 79º 01' NW, com a distância de 44,53 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NE 25º 20' SW, com a distância de 32, 32 metros até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" destacado da Matrícula nº 11.412 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 10/07/2007 ..
Sônia
Funcionário

LEI Nº 1.707, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à NICIOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à NICIOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Guaratinga 1203, inscrita no CGC/MF sob nº 76.622.968/0001-11, a área de terras medindo 2.161,50 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 191/E/F/15-1 e 197/3-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 191/E/F/15-1 - Área de 1.628,69 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/14, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/13-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,25 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/6, no rumo SW 25º20' NE, medindo 43,03 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 79º01' NW, medindo 44,53 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NE 25º20' SW, medindo 32,32 m até o ponto de partida", conforme matrícula 7358 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 197/3-1 - Área de 532,81 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F, segue confrontando com o lote nº 197/3, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1-B, no rumo NE 25º20' SW, medindo 6,97 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 70º01' NW, medindo 44,53 m até o ponto de pattida", destacado do lote maior nº 197, transcrito sob nº 3566 e 3567, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 400,00 metros quadrados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, em alvenaria, com início imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação deste lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
em 21/04/90
Funcionária